PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2021
TOMADA DE PREÇO N° 003/2021
CONTRATO 067/2021

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA **INNOVAR CONSTRUTORA LTDA** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E PARALELEPÍPEDO NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI, RELATIVO AO CONVÊNIO N° 883284/2019 - CAMPANHA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARAIBA.

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ*** **- PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí-PI, com sede na Rua Dionisio Pereira da Silva, S/N- Centro, CNPJ N° 41.522.145/0001-30, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Deborah Sayonara dos Santos Cardoso**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 051.395.183-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INNOVAR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ Sob o n° **31.380.287/0001-85**, com sede na Rua José Touta Figueiredo,Centro,Caracol, neste ato representado pelo Proprietário, o Sr. Victor Carvalho Figueiredo, CPF: 051.856.073-27, residente e domiciliado na Rua João Dias, 10, centro, Caracol-PI, doravante denominada CONTRATADA, CELEBRAM, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, o presente CONTRATO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 **Pelo Presente contrato, a contratada, na condição de vencedora da licitação levada a efeito na modalidade Tomada de Preço, conforme edital n° 003/2021, O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E PARALELEPÍPEDO NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI RELATIVO AO CONVÊNIO N° 883284/2019 - CAMPANHA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARAIBA.**

1.2 A contratação de empresa prestadora dos serviços deverá disponibilizar mão de obra qualificada e necessária para a **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E PARALELEPÍPEDO NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI**, São Braz do Piauí-PI.

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Tomada de Preço 003/2021 e seus Anexos, identificado no preâmbulo, e à Proposta Vencedora, independentemente de transcrição.

CPL 336
FLS:

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR , DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

4.1 Pela execução da Obra Prevista na Clausula Primeira, a Contratante pagará a Contratada o valor total de R$ 243.057,98 (duzentos e quarenta e três mil, cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), conforme Proposta Vencedora e Anexos constantes do respectivo processo.

4.2 O pagamento será efetuado no Valor Global de: R$ 243.057,98 (duzentos e quarenta e três mil, cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos), dividido em parcelas mensais, pelos serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do CONTRATANTE, no período de 3 (três) meses, com suas respectivas deduções legais.

4.3 As medições da obra serão efetuadas pela fiscalização sempre no ultimo dia útil do mês. Será observado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de encerramento de cada etapa de execução do Contrato (último dia útil do mês), para verificação, conferência e liberação da medição.

4.4 Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da liberação de medição e após a apresentaçãc da Nota Fiscal, resultante da execução da etapa da obra.

4.5 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinarias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.6 O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere o presente contrato será realizado mensalmente, em moeda-corrente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais /Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsável pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o serviço foi executado conforme exigências estabelecidas neste contrato.

CPL 338
Fls:

4.7 Será apurada a validade das seguintes certidões, devendo as mesmas apresentar condição negativa ou positiva com efeito negativa:

4.7.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal;

4.7.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.7.3 Certidão de Débitos Tributários (CDT) - Certidão Negativa de Débito Estadual.

4.7.4 Certidão Negativa de Débito Municipal;

4.7.5 Consulta Regularidade do Empregador (FGTS)

4.7.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.8 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, conforme domicílio bancário informado por ocasião da apresentação da proposta de preços, após o recebimento definitivo, pelo Contratante, acompanhado dos documentos fiscais especificados no item 4.7

4.9 Os preços contratuais somente serão reajustados de acordo com art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8.666.93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada fatura, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais.

4.9 Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou Fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratural, nos termos do artigo 65, incisso II, alínea "d" da lei 8.666/93, devendo ser formalizado através do ato administrativo.

CPL
FIS: 339

4.10 Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a contratada apresentar requerimento formal a administração municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos itens que se fizerem necessários para a justa

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstas no ART. 77 E 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e no especificado no Processo TOMADA DE PREÇO nº 003/2021 e no descumprimento de qualquer uma das clausulas deste contrato.

9.2 Art. 79 da Lei 8.666 de 21.06.93 - A RESCISÃO DO CONTRATO PODERA SER:

9.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no Inc I, XII, XVII do Art 78 da Lei 8.666

9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência administrativa;

9.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Prefeitura fiscalizará a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade, através do Secretário da pasta, gestor do contrato,Engenheiro e pelo fiscal designado pela contratante, que registrara em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, podendo, outro sim, devolver ao que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CPL 344
Fls:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

12.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

12.3 É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores e fiscais do CONTRATANTE.

12.4 A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

13.1 A **CONTRATADA** declara que teve conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, assinando-o de livre e espontânea vontade, bem como ratifica que recebeu uma cópia devidamente assinada, fornecida pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, como o único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias, para dar clareza, validade e amplo conhecimento aos interessados e na presença de duas testemunhas.

São Braz do Piauí - PI, 16 de Setembro de 2021.

CONTRATADA

Vinicius Carneiro Figueiredo
Representante Legal

CPL
Fls: 345

TESTEMUNHAS

Monalyza Carvalho de Sousa
CPF: 060 228.193-47

Eduardo Silva Barros
CPF: 067.368.953-08

CONTRATANTE

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO
Prefeita Municipal

CPL
Fls: 346